



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 287-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.713.903/0001-23, com sede à BR 386, Km 344, Bairro Montanha, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Darci José Giovanella**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 158.357.070-53, residente e domiciliado na Rua Ana Maltz Knijnik, 100, casa 18, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1910/2016, Licitação Modalidade Concorrência n.º 04/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1-** É objeto desse instrumento administrativo a pavimentação asfáltica pelo sistema comunitário das seguintes ruas:

**OBJETO - 1.1 – RUA 15 DE NOVEMBRO:** Pavimentação asfáltica, pelo sistema comunitário da **Rua 15 de Novembro**, com C.B.U.Q(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), com extensão de 190,27(cento e noventa metros e vinte e sete centímetros), largura de 14,00m (catorze metros) e área total de 2.641,58m<sup>2</sup>(dois mil, e seiscentos e quarenta e um metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**OBJETO - 1.2 – RUA SÃO FRANCISCO XAVIER:** Pavimentação asfáltica, pelo sistema comunitário da **Rua São Francisco Xavier**, com C.B.U.Q(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), com extensão de 138,78(cento e trinta e oito metros e setenta e oito centímetros), largura de 14,00m (onze metros e vinte e cinco centímetro) e área total de 1.944,96m<sup>2</sup>(mil, novecentos e quarenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**OBJETO - 1.3 – RUA ALBINO WEILER:** Pavimentação asfáltica, pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

sistema comunitário da **Rua Albino Weiler**, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q.(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), com extensão de 189,84m(cento e oitenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros), largura de 14,00m (onze metros e vinte e cinco centímetro) e área total de 2.641,15m<sup>2</sup>(dois mil, seiscentos e quarenta e um metros e quinze centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**Obs.: Tratando-se de obra pelo sistema comunitário, a empresa contratada deverá cobrar diretamente de cada proprietário, o valor correspondente a cada lote, conforme Lei Municipal nº 2228/2017.**

A execução deverá ser em conformidade com o Memorial, Quantitativos e Projetos que fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

**1.2** - Os serviços serão executados por conta da empresa vencedora, bem como a responsável pelos equipamentos necessários para execução da obra, todo e qualquer material e equipamentos necessários para a realização da mesma.

## **CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a **INICIAR** as obras, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura da **Ordem de Início dos Serviços** emitida pelo Setor de Engenharia, apresentando os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, e mais:

- Matrícula da Obra no INSS por objeto/rua;
- ART de execução.

**2.2** - O prazo para a execução do objeto será em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da **Ordem de Início dos Serviços**, sendo que o Contrato terá a vigência de 01(um) ano a contar de sua assinatura. Poderá haver prorrogação de prazo, desde que por causas devidamente justificadas e aceitas pelo Município.

## **CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1** - A **CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**3.2** - A partir da data do início da obra a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

**3.3** – A empresa deverá, em até 5 dias após a assinatura do contrato, efetuar o recolhimento **de caução, na forma admitida no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 2% sobre o valor da proposta vencedora.**

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1** - O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato, é de **R\$ 1.089.877,47(hum milhão, e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, sendo R\$ 928.152,88 correspondentes aos materiais empregados e R\$ 161.724,59, correspondentes à mão-de-obra.

**4.2** - A quantia será paga da seguinte forma:

**RUA 15 DE NOVEMBRO – Total R\$ 394.147,54:**

a) Será pago o valor de **R\$ 259.637,99**(duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais, e noventa e nove centavos) referente a 50% de participação do município na obra, não aderentes e esquina, conforme planilha constante do processo 1910/2016.

b) O valor de **R\$ 134.509,55**(cento e trinta e quatro mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) referente a 50% de participação dos proprietários na obra, que foi contratado diretamente com estes junto à empreiteira, negociados livremente entre as partes, sem qualquer tipo de acréscimo ou correção, servindo como base o preço da licitação.

**RUA SÃO FRANCISCO XAVIER – Total R\$ 285.081,89:**

c) Será pago o valor de **R\$ 181.167,23**(cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e sete reais, e vinte e três centavos) referente a 50% de participação do município na obra, as áreas dos proprietários não aderentes ao sistema de pavimentação comunitária, conforme planilha constante do processo 1910/2016.

d) O valor de **R\$ 103.914,66**(cento e três mil, novecentos e catorze reais, e sessenta e seis centavos) referente a 50% de participação dos proprietários na obra, que foi contratado diretamente com estes junto à empreiteira, negociados livremente entre as partes, sem qualquer tipo de acréscimo ou correção, servindo como base o preço da licitação.

**RUA ALBINO WEILER – Total R\$ 410.648,04:**

e) Será pago o valor de **R\$ 224.135,21**(duzentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais, e vinte e um centavos) referente a 50% de participação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

do município na obra, esquina e área pública, conforme planilha constante do processo 1910/2016.

f) O valor de **R\$ 186.512,83**(cento e oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais e oitenta e três centavos) referente a 50% de participação dos proprietários na obra, que foi contratado diretamente com estes junto à empreiteira, negociados livremente entre as partes, sem qualquer tipo de acréscimo ou correção, servindo como base o preço da licitação.

4.2.1 - As testadas que não aderiram ao programa serão pagas pelo Município;

4.2.2 - O percentual das testadas de propriedade do Município, bem como os itens A dos dois trechos, serão pagos em até **10 dias** após a aferição do município das respectivas medições, mediante a apresentação da nota fiscal, das guias do recolhimento do INSS da obra.

**4.3** – Para o pagamento da última medição a empresa deverá apresentar a CND do INSS da obra de cada rua, além das Notas Fiscais e Laudo de Medição Final do Setor de Engenharia.

**4.4** - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS, FGTS dos trabalhadores lotados na obra, através da GFIP, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

**4.5** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação existente na conta contábil nº 550.1

**4.6** - Vencidos os prazos acima referidos e concluído o objeto sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetivas dos pagamentos, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA-IBGE, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**4.6** - Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

#### **CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**A)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**B)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS;

**C)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**D)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**5.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (10%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2** - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, os quais serão recebidos :

**7.1.1** - Provisoriamente conforme Cronograma Físico Financeiro conforme o andamento da obra;

**7.2** - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS possa verificar todos os itens da proposta.

**7.3** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusulas 5 deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**7.3.1** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

**7.4** - Satisfeitas todas as condições de verificação dos produtos o MUNICÍPIO emitirá Termo de Recebimento nas seguintes condições:

**7.4.1** - Provisoriamente, dentro de dez (10) dias, contados da data da entrega dos serviços pertinentes a cada etapa.

**7.4.2** - Definitivamente, após o prazo de trinta (30) dias, contados do termo de recebimento provisório, ao final dos serviços.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Concorrência, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**8.3** - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 28 de dezembro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA  
**Darci José Giovanella**  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF